



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
(Solicitação n° XXXX/2025)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. CREDENCIAMENTO através de processo de CHAMAMENTO PÚBLICO de Instituições Financeiras Públicas ou Privadas, objetivando processo de credenciamento visando a prestação de serviços bancários para arrecadação de tributos municipais, impostos, taxas, dívida ativa, contribuição de melhorias e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, bem como o fornecimento, instalação e disponibilização de máquinas de pagamento eletrônico (POS – Point of Sale), com suporte técnico e operacional, destinadas aos Restaurantes Populares do Município de Toledo/PR, com vistas a viabilizar o recebimento de valores por meio das modalidades cartão de crédito (à vista), cartão de débito e QR Code via PIX.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;

1.2.2. Pesquisa de Preços;

1.2.3. A proposta e documentação de habilitação da empresa;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Os fornecedores serão contratados por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, "É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição", inciso “TV – objetos que devam ou possam ser contratadas por meio de credenciamento” e a justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A adoção do sistema de credenciamento na prefeitura de Toledo/Pr ocorre em virtude da inviabilidade de competição entre os interessados, uma vez que o credenciamento estará aberto para todos os habilitados. O credenciamento justifica-se devido à necessidade de ampliação/manutenção dos locais de arrecadação dos tributos municipais, visando maior comodidade aos contribuintes e resultando em possível incremento da arrecadação, sobretudo considerando-se o fato de que os avanços tecnológicos dos serviços disponibilizados pelas instituições financeiras, via internet e outros canais, constituem cada vez mais opções eficientes para atendimento, sendo essa uma tendência mundial em constante ampliação e aplicação. Além disso, a contratação de Instituição Financeira que forneça máquinas de pagamento eletrônico (POS) para implementação nos restaurantes trará diversos benefícios, tais como:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

3.1.1. Facilidade de pagamento: Oferecer múltiplas formas de pagamento, incluindo PIX, débito e crédito à vista, proporciona maior comodidade aos usuários dos restaurantes populares, atendendo às diversas preferências e necessidades dos cidadãos.

3.1.2. Segurança nas transações: O uso de cartões com chip e tecnologias de pagamento eletrônico reduz significativamente o risco de fraudes, como clonagem de cartões, garantindo maior proteção tanto para os usuários quanto para o município.

3.1.3. Eficiência operacional: A automatização dos processos de pagamento agiliza o atendimento nos restaurantes populares, reduzindo filas e melhorando a experiência dos usuários.

3.1.4. Transparência e controle financeiro: Pagamentos eletrônicos facilitam o monitoramento das receitas, permitindo uma gestão financeira mais eficaz e transparente por parte do município.

3.2. O Município de Toledo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, pagará, mensalmente, ao prestador de serviços credenciado, pelos serviços efetivamente prestados, as seguintes tarifas unitárias:

Item	Descrição dos serviços a serem prestados	Valor Máximo Unitário
1	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, em guichê da agência e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$ 2,94
2	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, lotéricas, correspondentes bancários, banco postal e demais locais de recebimento autorizado pela instituição financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$ 2,14
3	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, internet banking, gerenciador financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$ 1,45
4	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, terminais de autoatendimento da instituição financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$ 1,54
5	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, terminais de autoatendimento Multibanco e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$ 2,11
6	Transferência para conta bancária do mesmo banco ou PIX	Isenta de tarifas para a Prefeitura
7	Transferências para conta bancária de outros bancos (TED)	Isenta de tarifas para a Prefeitura
8	Manutenção de conta bancária	Isenta de custos e tarifas para a Prefeitura
9	Aluguel de máquinas de pagamento eletrônico (POS)	Isento para a Prefeitura
10	Taxa de administração para recebimento de valores referentes às refeições através de máquinas de pagamento eletrônico (POS) no débito (todas as bandeiras)	0,95%



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

11	Taxa de administração para recebimento de valores referentes às refeições através de máquinas de pagamento eletrônico (POS) no crédito à vista (todas as bandeiras)	1,89%
12	Recebimento de valores referentes às refeições por QR code PIX através das máquinas de pagamento eletrônico (POS)	Isenta de tarifas para a Prefeitura

- 3.3.** Os valores das tarifas de arrecadação foram definidos com base em uma pesquisa de preços por canais de recebimento e nos valores atualmente contratadas pelo Município de Toledo. O estudo indicou que as tarifas vigentes são mais vantajosas, razão pela qual serão mantidas, sendo ajustadas apenas conforme a variação do INPC no período de abril/2024 a março/2025.
- 3.4.** Os valores das taxas de administração para recebimentos via máquinas de pagamento eletrônico (POS), tanto no débito quanto no crédito à vista, foram definidos com base em uma pesquisa de preços, adotando-se a menor taxa estimada.
- 3.5.** Em hipótese alguma poderá ser paga qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido na tabela do item 3.2 deste termo de referência.
- 3.6.** A Instituição Financeira poderá se credenciar para qualquer um ou para todos os tipos de recebimento de seu interesse, desde que atendidos os valores estipulados no presente Edital. No entanto, para o credenciamento referente ao fornecimento de máquinas de pagamento eletrônico (POS), será obrigatório, também, o credenciamento para os serviços de arrecadação.
- 3.7.** Deverão ser disponibilizadas pelo menos 8 máquinas de pagamento eletrônico (POS), uma para cada restaurante popular, sendo que este número poderá aumentar caso novas unidades de restaurantes sejam abertas.
- 3.8.** A disponibilização das máquinas de pagamento eletrônico (POS) deverá ser isenta de taxa de adesão e sem a necessidade de compra das máquinas ou periféricos (bobinas e carregadores). Sendo de responsabilidade da Instituição Financeira a manutenção dos equipamentos, sem custos adicionais ao Município.
- 3.9.** Será facultado ao Município de Toledo, a seu exclusivo critério, proceder à abertura de contas bancárias nas Instituições Financeiras devidamente credenciadas, com a finalidade de viabilizar a movimentação e o repasse dos recursos oriundos do presente credenciamento. A abertura das referidas contas estará condicionada ao integral cumprimento, pela Instituição Financeira, de todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.9.1.** As contas bancárias eventualmente abertas pelo Município junto à Instituição Financeira credenciada não poderão estar sujeitas à cobrança de qualquer tarifa ou custo de manutenção, devendo sua utilização ser totalmente isenta de encargos dessa natureza. Da mesma forma, deverá ser garantida a isenção integral de tarifas para a realização de transferências eletrônicas de valores (TED) entre as contas abertas e demais contas do Município, inclusive aquelas mantidas em outras instituições financeiras.
- 3.9.2.** Para a abertura de conta, as Cooperativas deverão possuir agência instalada no Município de Toledo e estar classificadas como Cooperativas de Crédito Clássica ou Plena. Da mesma forma, os Bancos Múltiplos e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

Bancos Comerciais também deverão ter agência instalada no referido município.

- 3.10.** Os recursos arrecadados por meio dos recolhimentos das receitas do Município poderão ser transferidos para aplicações financeiras, a qualquer tempo, conforme conveniência e exclusivo critério do Município.
- 3.11.** Os valores dos contratos a serem firmados com as instituições financeiras credenciadas serão determinados conforme faixas de valores previamente definidas no item 5.3 do Estudo Técnico Preliminar. Para determinação dos valores serão considerados os serviços de arrecadação para os quais cada instituição se credenciar, bem como o histórico de desempenho das instituições nas contratações anteriores realizadas junto ao Município de Toledo.
- 3.11.1.** A escolha da faixa aplicável para cada contrato será realizada com base nos seguintes critérios:
- 3.11.1.1.** Os serviços para os quais a instituição financeira se credenciar;
- 3.11.1.2.** A análise do histórico de contratações anteriores da instituição com o Município de Toledo.
- 3.11.2.** Para as instituições financeiras que não possuem histórico de contratações anteriores com o Município de Toledo, a aplicação será, automaticamente, na **Faixa 1**, independentemente dos serviços credenciados.
- 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)
- 4.1.** A presente contratação encontra amparo legal nos art. 78 e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata do procedimento de credenciamento, o qual se configura como hipótese de contratação direta, aplicável nos casos em que a Administração Pública pretenda selecionar, de forma isonômica e impessoal, todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em edital, sem exclusividade e sem competição entre os credenciados.
- 4.2.** Trata-se de procedimento adequado quando houver a necessidade de prestação de serviços por múltiplos agentes em regime não exclusivo, o que se aplica perfeitamente à presente demanda, tendo em vista a necessidade de ampla capilaridade e acesso aos serviços bancários pela população e contribuintes municipais.
- 4.3.** Adicionalmente, fundamenta-se a contratação nos princípios da eficiência, economicidade, publicidade e isonomia, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como no interesse público, considerando que a prestação dos serviços ora pretendidos visa a melhoria na arrecadação de receitas públicas e a facilidade no pagamento por parte dos contribuintes e usuários dos serviços públicos, especialmente nos restaurantes populares.
- 4.4.** O Município necessita realizar o credenciamento de instituições financeiras legalmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil para operar no Sistema Financeiro Nacional, com vistas à prestação de serviços bancários para arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, mediante a utilização do



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

Documento de Arrecadação Municipal (DAM), impresso com código de barras padrão FEBRABAN, além de outros canais eletrônicos.

- 4.5.** A prestação dos serviços deverá contemplar, minimamente, os seguintes itens:
- 4.5.1.** Arrecadação de receitas municipais, incluindo, mas não se limitando a:
 - 4.5.1.1.** Impostos (IPTU, ISS, ITBI, entre outros);
 - 4.5.1.2.** Taxas de serviços públicos;
 - 4.5.1.3.** Contribuições de melhoria;
 - 4.5.1.4.** Dívida ativa;
 - 4.5.1.5.** Multas e demais receitas patrimoniais, industriais e de serviços;
 - 4.5.1.6.** Preços públicos e outros valores devidos ao Município.
 - 4.5.2.** Disponibilização de canais de atendimento aos contribuintes para o pagamento dos DAMs, conforme opções realizadas no momento do credenciamento pela Instituição Financeira, a saber:
 - 4.5.2.1.** Agências bancárias;
 - 4.5.2.2.** Postos de atendimento presencial;
 - 4.5.2.3.** Terminais de autoatendimento;
 - 4.5.2.4.** Aplicativos móveis (internet banking);
 - 4.5.2.5.** Outros meios digitais permitidos pela regulamentação vigente.
 - 4.5.3.** Prestação de contas dos valores arrecadados, por meio eletrônico (arquivo magnético), em formato compatível com os sistemas informatizados utilizados pela Administração Pública, com frequência diária ou conforme cronograma a ser definido em edital, obedecendo aos padrões técnicos da FEBRABAN e do próprio Município.
 - 4.5.4.** Fornecimento e manutenção de terminais de pagamento eletrônico (POS) nos restaurantes populares administrados pelo Município, com compatibilidade com as bandeiras de cartões mais utilizadas no mercado, incluindo, mas não se limitando a Visa, Mastercard e Elo e com capacidade para processar pagamentos via:
 - 4.5.4.1.** Cartão de débito;
 - 4.5.4.2.** Cartão de crédito à vista;
 - 4.5.4.3.** PIX com QR Code.
- 4.6.** As medidas elencadas no item 4.5.4, tem como objetivo facilitar o acesso da população a refeições de baixo custo, com diversificação dos meios de pagamento, promovendo inclusão digital, comodidade ao usuário e segurança na transação financeira.
- 4.7.** Diante da natureza da atividade, e para garantir a ampla concorrência e a universalidade do atendimento, justifica-se a adoção do procedimento de credenciamento, permitindo que todas as instituições financeiras que preencham os requisitos definidos possam aderir à prestação dos serviços, em igualdade de condições.
- 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Habilitação Jurídica e Regularidade:

6.1.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sendo que a falta de qualquer documento ou a apresentação em desconformidade com este termo de referência implicará na inabilitação do proponente:

6.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

6.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.1.1.4. Cópia de documento da autorização para funcionamento emitido pelo Banco Central.

6.1.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

6.1.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014 do domicílio ou sede do proponente.

6.1.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, através de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**.

6.1.1.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, através de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**.

6.1.1.9. **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

6.1.1.10. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.1.1.11. **Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante.** (Caso não conste na Certidão o prazo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

- 6.1.1.12. Certidão Negativa de Inidoneidade emitida no site do tribunal de contas da união, através do link: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:15752993342465:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO.
- 6.1.1.13. Certidão de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do link: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/emitir-certidao-de-pendencias/267490/area/54>.
- 6.1.1.14. Certidão negativa correcional da Controladoria-Geral da União (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), através do link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 6.1.1.15. Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo.
- 6.1.1.16. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999;

6.2. Requisitos operacionais mínimos:

- 6.2.1. A instituição deverá dispor, obrigatoriamente, dos seguintes recursos e condições operacionais:
 - 6.2.1.1. Integração com padrão **FEBRABAN** para leitura e compensação de documentos de arrecadação com código de barras;
 - 6.2.1.2. Rede de atendimento própria com agências, postos físicos e canais digitais (aplicativo e internet banking). A Instituição Financeira poderá se credenciar para qualquer um ou para todos os tipos de recebimento que tenha interesse, desde que atendidos os valores estipulados no Edital;
 - 6.2.1.3. Capacidade de prestação de contas diárias via meio magnético, nos formatos definidos pelo Município;
 - 6.2.1.4. Suporte técnico ao Município, com canal de atendimento para dúvidas e suporte.
 - 6.2.1.5. A instituição financeira credenciada para o fornecimento de máquinas de pagamento eletrônico (POS) aos Restaurantes Populares do Município de Toledo deverá garantir a aceitação de, no mínimo, das bandeiras Visa, Mastercard e Elo.
 - 6.2.1.6. A instituição financeira credenciada para o fornecimento de máquinas de pagamento eletrônico (POS) aos Restaurantes Populares do Município de Toledo deverá disponibilizar pelo menos 8 máquinas de pagamento eletrônico (POS), uma para cada restaurante popular, sendo que este número poderá aumentar caso novas unidades de restaurantes sejam abertas.
 - 6.2.1.7. A disponibilização das máquinas de pagamento eletrônico (POS) deverá ser isenta de taxa de adesão e sem a necessidade de compra das máquinas ou periféricos (bobinas e carregadores). Sendo de responsabilidade da Instituição Financeira a manutenção dos equipamentos, sem custos adicionais ao Município.
 - 6.2.1.8. A Instituição Financeira credenciada para fornecimento de máquinas de pagamento eletrônico deverá fornecer equipamentos que atendam, no mínimo aos seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

- 6.2.1.8.1. Conectividade: Equipamentos com capacidade de operação via chip (4G ou superior) e Wi-Fi, com fornecimento de chip com plano de dados incluído, sem custo adicional para o município
- 6.2.1.8.2. Equipamento portátil e de fácil manuseio, com teclado físico ou touchscreen, impressora embutida para emissão de comprovantes (opcionalmente envio por SMS ou e-mail);
- 6.2.1.8.3. Sistema de gerenciamento on-line de transações, com disponibilização de relatórios consolidados por período, valores e formas de pagamento;
- 6.2.1.8.4. Suporte técnico e manutenção preventiva/corretiva, com atendimento local ou remoto em até 24 horas após a abertura do chamado;
- 6.2.1.8.5. Capacidade de integração com sistema de controle municipal (se houver necessidade futura);

6.3. Os serviços objeto do presente **CRENCIAMENTO** serão prestados pela instituição credenciada por meio de suas agências, postos de atendimento bancários, canais eletrônicos e do fornecimento de máquinas de pagamento eletrônico (POS), assegurando a prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético dos valores arrecadados mediante assinatura do Contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 7.1. A execução contratual dar-se-á sob a forma de credenciamento, conforme disposto no art. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, com contratação direta e sem exclusividade, por meio de adesão voluntária dos interessados, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital de chamamento público.
- 7.2. A Administração poderá firmar contratos simultâneos com várias instituições credenciadas, sem limite de quantidade, **garantindo a descentralização e a ampliação dos canais de arrecadação**, atendendo ao interesse público de facilitar o pagamento por parte dos contribuintes.
- 7.3. As instituições financeiras credenciadas prestarão os serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas municipais mediante o recebimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN.

7.4. Das Condições do Atendimento serviços de arrecadação

- 7.4.1. A instituição financeira credenciada deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários.
- 7.4.2. A instituição financeira credenciada prestará serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais previstas, nos seus canais de atendimentos, de acordo com a Minuta Contratual anexa.
- 7.4.3. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de recebimentos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

- 7.4.4.** Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.
- 7.4.5.** A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações do Edital.

7.5. Das Condições do Atendimento máquinas de pagamento eletrônico

- 7.5.1.** A Instituição Financeira contratada deverá fornecer máquinas de pagamento eletrônico (POS) que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- 7.5.1.1.** Compatibilidade com as bandeiras de cartões mais utilizadas no mercado, incluindo, mas não se limitando a: Visa, Mastercard e Elo;
- 7.5.1.2.** Operação nas modalidades:
- 7.5.1.2.1.** Cartão de crédito (exclusivamente à vista);
- 7.5.1.2.2.** Cartão de débito;
- 7.5.1.2.3.** QR Code via PIX;
- 7.5.1.3.** Conectividade: Equipamentos com capacidade de operação via chip (4G ou superior) e Wi-Fi, com fornecimento de chip com plano de dados incluído, sem custo adicional para o município;
- 7.5.1.4.** Equipamento portátil e de fácil manuseio, com teclado físico ou touchscreen, impressora embutida para emissão de comprovantes (opcionalmente envio por SMS ou e-mail);
- 7.5.1.5.** Deve possuir criptografia de ponta a ponta para garantir a proteção dos dados financeiros dos clientes e Certificação PCI DSS (normas internacionais de segurança para transações eletrônicas);
- 7.5.1.6.** Sistema de gerenciamento on-line de transações, com disponibilização de relatórios consolidados por período, valores e formas de pagamento;
- 7.5.1.7.** Suporte técnico e manutenção preventiva/corretiva, com atendimento local ou remoto em até 24 horas após a abertura do chamado;
- 7.5.1.8.** Capacidade de integração com sistema de controle municipal (se houver necessidade futura);
- 7.5.1.9.** Isenção de aluguel para uso dos equipamentos;
- 7.5.1.10.** Taxas por transação de acordo com o estipulado no item 3.2 deste termo de referência.

7.6. Do Repasse dos Valores arrecadados

- 7.6.1.** A instituição credenciada repassará o produto da arrecadação até o segundo dia útil seguinte à data do recebimento, por meio de crédito em conta corrente específica, a ser indicada pelo Município, ou em conta aberta pelo Município junto à Instituição Financeira, desde que cumpridos os critérios para abertura de conta, bem como tarifas estipulados no edital;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

- 7.6.2.** A instituição credenciada realizará o repasse dos valores recebidos por meio de máquinas de pagamento eletrônico (POS) conforme as seguintes condições:
- 7.6.2.1.** Para transações realizadas via cartão de débito, o crédito será efetuado no dia seguinte à data da venda, em conta corrente específica indicada pelo Município ou em conta aberta pelo Município junto à Instituição Financeira, desde que atendidos os requisitos para abertura da conta e observadas as tarifas estipuladas no edital;
 - 7.6.2.2.** Para transações realizadas via cartão de crédito à vista, o crédito será efetuado em até 30 dias após a data da venda, em conta corrente específica indicada pelo Município ou em conta aberta pelo Município junto à Instituição Financeira, desde que atendidos os requisitos para abertura da conta e observadas as tarifas estipuladas no edital;
 - 7.6.2.3.** Para transações realizadas via QR Code PIX, o valor será creditado de forma instantânea no momento do recebimento, em conta corrente específica indicada pelo Município ou em conta aberta pelo Município junto à Instituição Financeira, desde que atendidos os requisitos para abertura da conta e observadas as tarifas estipuladas no edital.
- 7.6.3.** Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo estabelecido no item 3.2, estão sujeitos à cobrança de juros, multas e atualizações, calculados sob o mesmo regime aplicável às hipóteses de não pagamento de tributos municipais.

7.7. São direitos dos contribuintes municipais:

- 7.7.1.** Ser regularmente atendido pela Instituição Financeira credenciada quando procurar pela prestação dos serviços, independentemente de ser ou não cliente ou cooperado da mesma;
- 7.7.2.** Receber da Instituição Financeira Credenciada informações necessárias relativas à prestação dos serviços;
- 7.7.3.** Levar ao conhecimento do poder público Municipal as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à prestação de serviços de arrecadação pela Instituição Financeira Credenciada;
- 7.7.4.** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Instituição Financeira Credenciada na prestação de serviços de arrecadação.
- 7.7.5.** Os cidadãos atendidos nos Restaurantes Populares que optarem pelo pagamento das refeições por meio de máquinas de pagamento eletrônico (POS) terão assegurados os seguintes direitos:
 - 7.7.5.1.** Efetuar o pagamento com cartões de débito, crédito e outros meios eletrônicos compatíveis com as máquinas disponibilizadas, observadas as condições previamente estabelecidas pelo Município;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

- 7.7.5.2. Receber comprovante da transação realizada, contendo data, valor pago e identificação do restaurante onde o pagamento foi efetuado;
- 7.7.5.3. Ter garantido o sigilo e a segurança dos dados bancários e das transações realizadas, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados;
- 7.7.5.4. Ter acesso à informação clara e acessível sobre os valores das refeições, formas de pagamento aceitas e eventuais dúvidas relacionadas às transações eletrônicas;
- 7.7.5.5. Ser orientado por pessoal capacitado em caso de falhas técnicas ou dificuldades no uso das máquinas de pagamento eletrônico;

7.8. O início da execução dos serviços de arrecadação de tributos se dará somente após a assinatura do Contrato, estando condicionado também a realização de testes quanto aos sistemas da instituição credenciada bem como ajustes tecnológicos necessários ao funcionamento dos processos.

7.9. A prestação dos serviços de recebimento de pagamentos por meio das máquinas de pagamento eletrônico (POS) nos Restaurantes Populares terá início somente após a assinatura do contrato e a realização de treinamento específico, a ser ministrado pela empresa contratada, aos servidores responsáveis pelo manuseio e operação dos equipamentos nos estabelecimentos designados. Esse treinamento deverá abranger o uso adequado dos terminais, a resolução de problemas comuns e os procedimentos de segurança e prestação de contas, assegurando o correto funcionamento dos serviços contratadas desde o início da execução contratual.

7.10. As instituições que se credenciarem para recebimento das vendas de refeições nos Restaurantes Populares, através de máquinas de pagamento eletrônico (POS), deverão fornecer, sem ônus ao Município, terminais de pagamento eletrônico (máquinas POS) a serem instaladas nos respectivos restaurantes.

7.11. As máquinas de pagamento eletrônico (POS) deverão permitir o pagamento por meio de Pix (QR Code), cartão de débito e crédito à vista, com aceitação de, no mínimo, das bandeiras Visa, Mastercard e Elo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021).

8.1. DA FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1.1. Da Prestação de serviços bancários para arrecadação de tributos municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM:

8.1.1.1. O Município de Toledo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, pagará à instituição credenciada pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente EDITAL, os valores descritos na tabela do item 2.2, por guia de recolhimento de acordo com o recebimento efetuado pelas agências e/ou conveniadas da Credenciada, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio digital, bem como por recebimento efetuado através dos terminais de autoatendimento e canais alternativos, “Home” e “Office Banking” e/ou internet.

8.1.1.2. A instituição Credenciada emitirá relatórios diários disponibilizados à CONTRATANTE e um relatório mensal, no



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

qual constará o número/quantidade de autenticações efetuadas durante o mês, e a forma do recolhimento (guichê, internet etc.), com base na tarifa contratada, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município.

- 8.1.1.3.** O pagamento mensal será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, desde que os relatórios sejam entregues à Secretaria da Fazenda até o dia 5 (cinco) do mês do pagamento.
- 8.1.1.4.** O pagamento mencionado no item 8.3.1.3 será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Instituição Credenciada, sendo vedada a emissão de boletos bancários, duplicatas ou quaisquer outros títulos de cobrança. Sobre o valor a ser pago, incidirão as retenções legais cabíveis, conforme a legislação vigente.
- 8.1.2.** Da Prestação de recebimento de recebimento de valores através de máquinas de pagamento eletrônico (POS) nas modalidades crédito, débito e QR code PIX.
- 8.1.2.1.** O Município de Toledo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, efetuará o pagamento à instituição credenciada pelos serviços de recebimento de valores referentes às refeições nos restaurantes populares, por meio de máquinas de pagamento eletrônico (POS), conforme estabelecido no presente EDITAL, nos percentuais especificados na tabela do item 3.2, por cada transação realizada através dos equipamentos.
- 8.1.2.2.** Os recursos arrecadados por meio das máquinas de pagamento eletrônico fornecidas pela instituição financeira credenciada, sejam por meio de cartão de débito ou crédito à vista, deverão ser creditados, já deduzidos os valores referentes às taxas estabelecidas no item 3.2, em conta corrente específica indicada pelo Município, ou em conta bancária de titularidade do Município, aberta exclusivamente para tal finalidade junto à própria instituição financeira credenciada.
- 8.1.2.3.** Os valores referentes às retenções legais incidentes sobre os serviços prestados no item 8.3.2 serão estimados mensalmente, com a emissão de guias específicas contendo os respectivos valores. Essas guias serão remetidas à contratada para que proceda com o pagamento das referidas retenções, conforme a legislação vigente.

9. DO REAJUSTE

- 9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2025.
- 9.2.** Após o intervalo de um ano o reajuste deverá ser solicitado pela contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3.** Não haverá reajuste nas taxas de administração das máquinas de pagamento eletrônico (POS).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.2.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 10.2.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 10.2.3.** Os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão designados após a habilitação da instituição credenciada, no momento do encaminhamento do respectivo processo de inexigibilidade de licitação.
- 10.3.** Encontram-se vinculados a este Termo de Referência todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, integrantes do Poder Executivo, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades de Administração Indireta, cujos negócios, descritos no objeto deste Termo de Referência, serão preservados junto ao BANCO.
- 10.4.** A presente contratação terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do BANCO, no Brasil.
- 10.5.** O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE QUANTO AOS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO

- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.3.** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

- 11.5. Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 11.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- 11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência.
- 11.10. Providenciar a emissão e remessa dos documentos/guias de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN aos seus Contribuintes.
- 11.11. Para emissão dos documentos de arrecadação, a Credenciante padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da Credenciada, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.
- 11.12. Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a Credenciada recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das hipóteses:
 - 11.12.1. O documento de arrecadação for impróprio;
 - 11.12.2. O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.
- 1.1.1. O Credenciante, em regra, **NÃO AUTORIZA** a Credenciada a receber tributos e demais receitas após o vencimento do respectivo documento de arrecadação, sendo a substituição do documento vencido de responsabilidade exclusiva do Credenciante. No entanto, o Credenciante poderá, a seu critério e de forma expressa, autorizar a Credenciada a realizar o recebimento de tributos e demais receitas municipais após o vencimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), desde que o sistema da instituição financeira permita, ou venha a permitir, de forma automática e sem intervenção manual de operadores, o recálculo dos valores devidos, com a correta aplicação dos encargos legais decorrentes do atraso, como juros de mora e multa, conforme a legislação vigente. A eventual autorização para o recebimento de documentos vencidos não exime a Credenciada do cumprimento integral das demais obrigações previstas neste Edital e seus anexos.
- 11.13. Remunerar a instituição Credenciada pelos serviços efetivamente prestados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE QUANTO ÀS MÁQUINAS DE PAGAMENTO ELETRÔNICO

- 12.1.1. Disponibilizar energia elétrica e acesso à internet (wi-fi) para o funcionamento das máquinas;

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2078
www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

- 12.1.2. Zelar pela segurança do local onde as máquinas de pagamento eletrônico estarão instaladas;
- 12.1.3. Arcar com as despesas de transações realizadas com as máquinas de pagamento eletrônico.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AOS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO

- 13.1. A Credenciada está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação dos tributos do Município de Toledo-PR.
- 13.2. A Credenciada deverá emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.
- 13.3. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição da Credenciante, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a Credenciada isenta da entrega dos documentos físicos.
- 13.4. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo Contratante no meio magnético, a Credenciada deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado de inconsistência.
- 13.5. A Credenciada fica obrigada a prestar informações à Credenciante, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 05 (cinco) anos da data da arrecadação.
- 13.6. Na caracterização de diferença nos recebimentos de contas, no prazo previsto no item 12.5, cabe à Credenciada o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela Credenciante.
- 13.7. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 13.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.10. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o relatório mensal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 13.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 13.13. A instituição financeira contratada deverá fornecer ao Município de Toledo um sistema ou plataforma para recepção dos arquivos contendo as informações detalhadas dos tributos e demais receitas públicas por elas arrecadadas, em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos no edital;
- 13.14. Deverão ser realizados testes prévios de integração com o sistema atualmente utilizado pelo Município, com o objetivo de padronizar o formato, a estrutura e a frequência dos arquivos eletrônicos enviados pelas contratadas, de forma a garantir a correta conciliação e baixa das receitas arrecadadas;
- 13.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO ÀS MÁQUINAS DE PAGAMENTO ELETRÔNICO

- 14.1.1. Fornecer as 8 (oito) máquinas de pagamento eletrônico (POS) em perfeito estado de funcionamento.
- 14.1.2. Instalar e configurar as máquinas de cartão de crédito no local indicado pela contratante.
- 14.1.3. Fornecer suporte técnico, com atendimento local ou remoto em até 24 horas após a abertura do chamado.
- 14.1.4. Fornecer bobinas e carregadores para utilização nas máquinas.
- 14.1.5. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, quando necessário.
- 14.1.6. Substituir as máquinas em caso de defeito, no prazo máximo de 24 horas.
- 14.1.7. Possibilitar a emissão de relatórios de transações ao final de cada dia.
- 14.1.8. Realizar treinamento específico aos servidores responsáveis pelo manuseio e operação dos equipamentos nos estabelecimentos designados. Esse treinamento deverá abranger o uso adequado dos terminais, a resolução de problemas comuns e os procedimentos de segurança e prestação de contas, assegurando o correto funcionamento dos serviços contratadas desde o início da execução contratual.
- 14.1.9. Possibilitar o recebimento através de cartões com tarja magnética, com chip ou por aproximação.
- 14.1.10. Possibilitar o recebimento através por aproximação (NFC / contactless).
Garantir o sigilo e a segurança dos dados das transações.

15. OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

- 15.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados no Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito e será efetuado através de TERMO ADITIVO.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

15.2. Toda providência tomada tanto pelo Credenciante quanto pela Credenciada, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras do Contrato.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.5.** É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.6.** A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.8.** A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.11.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar, credenciar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar, credenciar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas f, g, h, i, j, do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas b, c, d, e, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) **Multa administrativa** graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do empenho, cumulável com as demais sanções

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º).

17.4. Todas as sanções previstas neste Documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 17.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar, credenciar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar, credenciar ou contratar.
- 17.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Credenciante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 17.9.** A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou documento equivalente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 17.10.** O Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
- 17.11.** As sanções de impedimento de licitar, credenciar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar, credenciar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 17.12.** Os débitos do credenciado para com a Administração Credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou documento equivalente ou de outros contratos ou documentos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora Credenciante.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.3.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

19. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. O licitante/credenciante deve observar e o credenciado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do contrato;
- c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou propositos do órgão credenciados, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima, dificultando a investigação ou fiscalização.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria da Fazenda.

Toledo, 09 de junho de 2025.

FRANCIELI APARECIDA KUNRATH PAES
DIRETORA DE TESOUREARIA

BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

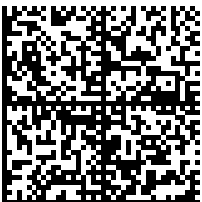
PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2078
www.toledo.pr.gov.br



Documento: 24098/2025 - TERMO DE REFERÊNCIA versão 3.pdf
Data: 12/06/2025 08:28:25

Assinatura avançada realizada por: FRANCIELI APARECIDA KUNRATH PAES em 12/06/2025 08:28:37.

Assinatura avançada realizada por: BALNEI LORENÇO ROTTA em 12/06/2025 08:53:30.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com
o código 4c02fe5c-1564-4b57-aba9-0c6f9a60c5cf